

Consentimento InformadoCirurgias Ovarianas



Por este instrumento particular o(a) paciente	ou
seu responsável Sr.(a)	, declara, para todos os
fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei8.078/90	que dá plena autorização
ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM-
sob o nºpara proceder as investigações necessári	as ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico	designado "CIRURGIAS
OVARIANAS", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anes	tesias ou outras condutas
médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referid	o profissional valer-se do
auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que	o referido(a) médico(a),
atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9	9º da Lei 8.078/90 (abaixo
transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, suger	iu o tratamento médico-
cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre	o diagnóstico e sobre os
procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autoriza	do, especialmente as que
se seguem:	

DEFINIÇÃO: lesões no tecido ovariano; podem ser líquidas, sólidas ou mistas. Cerca de 2/3 são benignas e 1/3 malignas. Também podem ser bilaterais.

- 1. Tipo de cirurgia: realizada por Vídeo-Laparoscopia, pode consistir na drenagem do cisto, retirada do cisto ou nódulo (Ooforoplastia), retirada do ovário (Ooforectomia).
- 2. Indicações: em situações de emergência, como: torção ou rotura do cisto. De forma eletiva, em toda lesão não considerada funcional.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Complicações imediatas (0.14% a 0.60%): hematoma de parede abdominal, enfisema subcutâneo, trauma vascular (hemorragia com necessidade de transfusão), lesão de bexiga, ureter e intestino, trombose venosa, tromboembolismo pulmonar, embolia gasosa, arritmia, morte.
- 2. Complicações pós-operatórias: náuseas, vômitos, retenção urinária, dor abdominal e na região escapular (ombro).
- 3. Complicações tardias: infecção operatória, infecção urinária, hérnia incisional.
- 4. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.13.05.01-6 CID - N83.0/N83.1/N83.2/N83.5/N83.6/N83.9

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário):
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário):
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Penápolis (SP) _	de de	
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente	Assinatura do(a) médico(a)
RG nº	RG nº	CRM
Nome	Nome	Nome

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.